



# Jornal de Matinhos

Órgão Oficial do Município de Matinhos - Estado do Paraná

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Ano XIV - Nº 685 - Matinhos, 14 de fevereiro de 2014.

## Atos do Poder Executivo

### LEI 1679/2014

**SÚMULA:** Dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos da legislação federal vigente.

A Câmara Municipal de Matinhos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A instalação, no Município de Matinhos, de Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações, destinadas à operação de serviços de telecomunicações, fica disciplinada por esta lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer a regulamentação própria.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta lei, e em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, observam-se as seguintes definições:

**Estação Rádio Base (ERB)** - Conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam.

**Antena** - Dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço.

**Estruturas de Suporte** - meios físicos fixos construídos para dar suporte a estações transmissoras de radiocomunicação, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas.

**ERB Móvel** - A estação rádio-base instalada para permanência máxima de 06 (seis) meses para cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções, etc.

**Instalação Externa** - Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc.

**Instalação Interna** - Instalação em locais confinados, tais como no interior de edificações, túneis, shoppings, aeroportos, estádios, etc.

**Solicitante** - Prestadora interessada no Compartilhamento de Infraestrutura.

**Detentora** - empresa proprietária da Estrutura de

Suporte.

RNI - Radiação Não Ionizante.

Áreas Precárias - Áreas irregularmente urbanizadas.

Art. 3º - As Estações Rádio Base e as respectivas Estruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública, conforme disposto na letra "b", do inciso VIII, do artigo 3º do Código Florestal, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto nesta lei.

§ 1º - Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - Vetado.

§ 4º - Os condicionamentos estabelecidos pelo poder público municipal para a instalação e o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte deverão conciliar-se com as políticas públicas aplicáveis aos serviços de telecomunicações.

Art. 4º - Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando à empresa interessada comunicar previamente a instalação ao órgão competente da Prefeitura Municipal;

I. A instalação de ERBs Móveis;

II. A instalação interna de ERBs;

III. A instalação externa de ERBs que não dependam da construção civil de novas infraestruturas ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;

IV. A instalação de ERBs que não causem impacto visual e/ou que sejam de pequeno porte.

§ 1º - São consideradas ERBs que não causam impacto visual as que tiverem os seus equipamentos instalados em mobiliário urbano, no interior de edificações, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios ou ocultos.

§ 2º São consideradas ERBs de pequeno porte as que sejam de pequenas dimensões e operem com baixa potência de transmissão.

Art. 5º - Será admitido processo de licenciamento simplificado quando:

I. A estrutura de suporte tiver altura máxima de 6 metros; ou

II. Em casos de compartilhamento em instalações já licenciadas.

Art. 6º - O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação federal para

exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Art. 7º - O compartilhamento das Estruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições do art. 10 da Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009, e deverá ser estimulado pelo Poder Executivo Municipal

#### CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º - Visando à proteção da paisagem urbana a instalação das torres e postes deverá atender às seguintes disposições:

I. Em relação a instalação de torres, 3 m (três metros), do alinhamento frontal, e 1,5m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II. Em relação a instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado;

III. A projeção vertical sobre o terreno, de qualquer elemento da Estação Rádio Base, em relação às divisas laterais e de fundo, não poderá ser inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), respeitando o respectivo afastamento ao alinhamento frontal.

§ 1º - Poderão ser autorizadas a instalação de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte, desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º - As restrições estabelecidas no inciso II deste artigo não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em áreas públicas.

Art. 9º - Poderá ser admitida a instalação dos abrigos de equipamentos da Estação Rádio Base nos limites do terreno, desde que:

I. Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II. Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 10 - A instalação dos equipamentos de transmissão, containers e antenas no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o



## Atos do Poder Executivo

topo do edifício.

Art. 11 - A instalação das Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base deverá seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 12 - Os equipamentos que compõem a ERB deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos para cada zona de uso, estabelecidos em legislação pertinente, dispondo, também, de tratamento anti-vibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

### CAPÍTULO III

#### DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Art. 13 - A implantação no Município das Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base depende da expedição de Alvará de Construção e da respectiva autorização do órgão ambiental competente ou do órgão gestor, quando se tratar de instalação, respectivamente, em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

Art. 14 - O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo Poder Executivo através da Secretaria responsável e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas às normas da ABNT, e deverá ser instruído pelo Projeto Executivo de Implantação da Estrutura de Suporte da Estação Rádio Base, a especificação dos equipamentos e a planta de situação.

Parágrafo Único - Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Requerimento;

II. Projeto executivo de implantação da estrutura e respectiva ART;

III. Documento comprobatório da posse ou da propriedade do imóvel;

IV. Contrato social da Operadora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

V. Procuração emitida pela Operadora para a empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;

VI. Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.

Art. 15 - O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta lei.

Art. 16 - Após a instalação da Estrutura de Suporte da Estação Rádio Base deverá ser requerida a expedição do Certificado de Conclusão de Obra junto à Prefeitura Municipal no setor competente.

Art. 17 - Os prazos para análise dos pedidos de outorga do Alvará de Construção e do Certificado de Conclusão de Obra serão de 30 (trinta) dias, respectivamente, contados da data de apresentação

dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único - Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a empresa licenciante estará habilitada a construir e a operar comercialmente a Estação Rádio Base até que o Alvará de Construção e o Certificado de Conclusão de Obra sejam expedidos, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação.

Art. 18 - A negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e caberá o contraditório.

Art. 19 - Na hipótese de compartilhamento, o licenciamento da instalação dos equipamentos da empresa compartilhante independe da outorga do Alvará de Construção e do Certificado de Conclusão de Obra referidos no Capítulo III desta Lei e será realizado por meio de procedimento simplificado.

Parágrafo Único - O procedimento simplificado a que se refere o caput deste artigo será instaurado por requerimento formulado pela empresa compartilhante, instruído com:

I. Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela ANATEL para os equipamentos de sua propriedade;

II. Alvará de Construção e o Certificado de Conclusão de Obra expedidos pelo Município para a Estrutura de Suporte da empresa detentora;

III. Autorização para compartilhamento da Estrutura de Suporte, emitida pela empresa detentora em favor da empresa compartilhante.

### CAPÍTULO IV

#### DA FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 - A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 3º desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934, de 5 de junho de 2009.

Art. 21 - Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante deverá intimar a empresa responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda as alterações necessárias à adequação.

### CAPÍTULO V

#### DAS MULTAS E PENALIDADES

Art. 22 - Constituem infrações à presente Lei, para empresas que operam as Estações Rádio Base:

I. Instalar e manter no território municipal Estruturas de Suporte para Estações Rádio Base sem o respectivo Alvará de Construção e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;

II. Prestar informações falsas ou inexatas aos órgãos competentes.

Art. 23 - Às infrações tipificadas nos incisos do artigo

anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I. Notificação de Advertência, na primeira ocorrência;

II. Multa simples com o mesmo valor aplicado pelo código de obras do município.

Art. 24 - As multas a que se refere esta lei devem ser recolhidas no prazo de trinta dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória, sob pena de serem inscritas na Dívida Ativa.

Art. 25 - A empresa notificada ou autuada por infração à presente lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 26 - Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente lei ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Todas as Estações Rádio Base e respectivas Estruturas de Suporte que foram instaladas, segundo as normas vigentes, e se encontrem em operação desde antes do início desta lei ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no artigo 6º desta lei, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações.

§ 1º - Fica concedido o prazo de um ano, contado da publicação desta lei, para que os empreendedores responsáveis apresentem a Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º - O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação Rádio Base.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a empresa licenciante estará habilitada a continuar operando comercialmente a Estação Rádio Base até que o documento comprobatório de sua regularidade perante o Município seja expedido.

§ 4º - Vetado.

§ 5º - Vetado.

Art. 28 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Matinhos, 14 de fevereiro de 2014.

EDUARDO ANTONIO DALMORA

Prefeito Municipal



## Atos do Poder Executivo

### LEI 1680/2014

Súmula: "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 1º - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno e nas leis em geral, se sujeitando aos procedimentos disciplinadores aqui estabelecidos.

Art. 2º - São deveres fundamentais do Vereador:

I - promover a defesa dos interesses comunitários e municipais;

II - defender o patrimônio municipal;

III - zelar pelas instituições democráticas e representativas, e particularmente, pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à vontade popular;

V - apresentar-se às reuniões legislativas ordinárias e

extraordinárias, bem como participar das reuniões do Plenário e das reuniões das comissões permanentes e temporárias de que seja membro, além das sessões solenes da Câmara Municipal de Matinhos;

VI - não se eximir de trabalho relativo ao desempenho do mandato;

VII - conceder, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido;

VIII - propor ou levar ao conhecimento dos membros da Câmara Municipal medidas que julgar conveniente ao Município, à segurança e bem estar dos municípios, bem como impugnar as que sejam prejudiciais ao interesse público;

IX - tratar respeitosamente todos os membros da Câmara Municipal;

X - comparecer às reuniões trajando-se adequadamente, observando as normas expedidas pela Mesa;

XI - zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade dos atos administrativos.

#### CAPÍTULO II

##### DAS VEDAÇÕES AO EXERCÍCIO DO MANDATO.

Art. 3º - É vedado ao Vereador, sem prejuízo de outras proibições previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica do Município de Matinhos e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Matinhos:

I - desde a expedição dos diplomas:

a) - celebrar ou manter contrato com o Município, autarquias de economia mista, empresas públicas, fundações e empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) - receber remuneração das entidades mencionadas na alínea anterior, salvo nos casos previstos na Constituição

Federal;

II - desde a posse:

a) - ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;

b) - ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível "ad nutum" nos órgãos da administração direta e indireta do Município, salvo o Secretário Municipal, ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do Mandato;

c) - exercer outro mandato eletivo;

d) - pleitear interesses privados perante a Administração Municipal, na qualidade de advogado ou procurador;

e) - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas na alínea "a" do inciso I deste artigo;

f) - fixar residência fora do Município.

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo compreendem o Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por ele controladas.

Art. 4º - Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - o abuso de prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal;

II - a percepção de vantagens indevidas, como doações, benefícios ou cortêsias de empresas ou grupos econômicos que mantenham ou que venham manter contrato com o Município de Matinhos;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes;

IV - suprimido;

V - o descumprimento dos deveres inerentes ao mandato, inclusive a ausência a mais de um terço das reuniões realizadas durante o ano;

Parágrafo único. Consideram-se irregularidades graves, sem prejuízo de outras previstas na legislação, a concessão de auxílios a pessoa jurídica direta ou indiretamente controlada por cônjuge, companheira ou parente de Vereador, até o terceiro grau.

#### CAPÍTULO III

##### DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 5º - Qualquer vereador ou partido político representado na Câmara de Matinhos é parte legítima para oferecer representação contra membro da Câmara Municipal, sobre fatos que tenha conhecimento e que caracterizem conduta incompatível com a dignidade e o decoro do cargo no exercício do mandato parlamentar.

§ 1º - A representação, devidamente instruída com fatos e provas, deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que em 48 horas enviará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que, através de parecer fundamentado, decidirá ou não, no prazo de 15 dias, por sua admissibilidade.

§ 2º - Sendo o Presidente da Câmara Municipal o representado, a peça acusatória será dirigida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º - Somente serão processadas perante a Comissão

de Ética de Decoro Parlamentar as representações que puderem resultar na sanção de suspensão ou perda definitiva de mandato parlamentar.

Art. 6º - De posse da representação, tendo sido a mesma já admitida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Presidente determinará sua leitura na primeira sessão e consultará os membros da Câmara sobre o seu recebimento, ficando impedido de votar o vereador representado.

§ 1º - Decidindo sobre o recebimento da representação pela maioria dos presentes, instituir-se-á o processo disciplinar. Caso contrário a representação será arquivada.

§ 2º - Decidido pelo recebimento da representação, na mesma sessão será constituída a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Parágrafo único - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar se extingue com a entrega do parecer sobre o caso ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 8º - As medidas disciplinares são:

I - advertência;

II - censura;

III - suspensão do exercício do mandato;

IV - perda do mandato.

Art. 9º - A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara e será aplicada naqueles casos não capitulados nos artigos antecedentes desta Lei.

Parágrafo Único - Quando o presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas nesta Lei, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo recurso ao ato no Plenário.

Art. 10 - A censura será verbal ou escrita e será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em reunião, quando não couber penalidade mais grave, ao vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;

III - praticar ofensas morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro vereador, a Mesa ou Comissão ou o Plenário.

Art. 11 - Considera-se incurso na sanção de suspensão



## Atos do Poder Executivo

do mandato o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou desta Lei;

III - Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou

Comissão haja resolvido que devam ficar secretos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha conhecimento, na forma regimental;

V - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 12 - Será punido com a perda do mandato o Vereador que:

I - infringir qualquer das proibições de que trata o art. 3º desta Lei;

II - praticar qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar previstos nos artigos 39 e 43 da Lei Orgânica do Município de Matinhos ou qualquer das previsões do art. 4º desta Lei;

III - o Vereador que faltar, sem motivo justificado, a terça parte das sessões ordinárias consecutivas ou intercaladas, ou 6 (seis) sessões extraordinárias, consecutivas, sem motivo justo, dentro da sessão legislativa;

IV - o vereador que perder ou tiver suspensos os direitos políticos, quando o decretar a justiça eleitoral;

V - o Vereador que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, no caso de crimes dolosos.

### CAPÍTULO V

#### DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 13 - Recebendo a representação, o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o representado, com a remessa de cópia da representação e dos documentos que a instruírem, para que, no prazo de quinze dias, apresente defesa por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 5 (cinco).

§ 1º - Verificado que o representado busca se furtar do ato da notificação, o Presidente da Comissão determinará que a notificação seja realizada por duas vezes no órgão oficial do Município.

§ 2º - esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo igual prazo;

§ 3º - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da representação, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

§ 4º - Se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo disciplinar, o Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários.

§ 5º - A responsabilidade da apresentação das testemunhas nominadas na defesa será de exclusiva reponsabilidade do representado e deverão comparecer em data e hora previamente designados para suas

oitivas.

§ 6º - O depoimento do representado será colhido após a oitiva das suas testemunhas, sendo tudo reduzido a termo.

Art. 14 - O representado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas.

Parágrafo único - Ao representado e seu defensor será permitido assistir as diligências e audiências, formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 15 - Concluída a instrução do processo, será aberta vista ao representado, para que apresente razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar emitirá parecer conclusivo, pela procedência ou improcedência da representação, e a enviará ao Presidente da Câmara Municipal para convocação de sessão especialmente designada para o julgamento.

§ 2º - A convocação para sessão e julgamento será publicada em Diário Oficial, com 10 dias de antecedência, sem prejuízo do disposto no art. 9º desta Lei.

§ 3º - Na sessão de julgamento, serão lidas a representação e os pareceres da Comissão, além daquelas requeridas pelo representado ou qualquer dos Vereadores.

§ 4º - Finalizada a leitura, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um. Ao final, o representado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para produzir sua defesa oral.

Art. 16 - Concluída a defesa oral, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem os fatos infracionais articuladas na representação.

Parágrafo único - Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o representado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na representação.

Art. 17 - Concluído o julgamento, que deverá ocorrer no prazo de 120 dias, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, senso julgada procedente, expedirá o decreto legislativo de cassação do mandato do Vereador, comunicando em seguida a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - Sendo o resultado da votação absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

Art. 18 - Não sendo concluído o julgamento no prazo estabelecido no art. 12, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 19 - No caso de projeto de Resolução de suspensão temporária do exercício do mandato, este será deliberado em reunião ordinária da Câmara Municipal, garantindo o direito de defesa ampla defesa ao Vereador representado.

Art. 20 - Quando um Vereador for acusado por outro, no curso de uma discussão de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara que coloque em deliberação do Plenário para que instaure o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o fim de apurar a veracidade da arguição, com pedido de sanção ao ofensor em caso de improcedência das afirmações.

Parágrafo único - Quando a imagem e a honra da Câmara Municipal, ou de qualquer de seus órgãos ou membros forem injustamente atingidos, poderá qualquer Vereador solicitar ao presidente da Câmara que coloque em deliberação do Plenário para que instaure a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 21 - A penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato será decidida pelo plenário por maioria absoluta, resguardando o direito de ampla defesa.

Art. 22 - Quando se tratar de infração que resulte na penalidade de advertência e censura, a sanção será aplicada de pela Mesa, resguardado o princípio da ampla defesa.

Parágrafo único - No caso de aplicação de medida disciplinar que resulte em sanção de advertência ou censura o procedimento será realizado de forma oral, podendo ser realizado na mesma reunião em que ocorreu o fato ofensivo.

Art. 23 - Toda e qualquer representação será dirigida ao Presidente da Câmara, ou quem o suceder, que estabelecerá o procedimento a ser adotado, de acordo com esta Lei.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Quando um Vereador for acusado por outro de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara que coloque em deliberação do Plenário para que instaure a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para que apure a veracidade da arguição e o cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 25 - Se a natureza do fato apurado resultar em infração penal ou em improbidade administrativa o Ministério Público será imediatamente comunicado.

Art. 26 - No caso do artigo anterior, o processo disciplinar que cuida este Código não será interrompido pela renúncia do Vereador.

Art. 27 - No caso de infração ao artigo 12, incisos II, IV e V, a sanção será aplicada de ofício pela Mesa da Câmara Municipal de Matinhos.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

**Matinhos, 14 de fevereiro de 2014.**

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito Municipal

**Atos do Poder Executivo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**LEI 1681/2014**

Súmula: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.226/2009 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.226, de 23 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná o seguinte imóvel objeto de desapropriação pelo Município de Matinhos, nos termos do Decreto Municipal nº 281/2009, para o fim específico de construção, implantação e manutenção do Fórum Eleitoral da Comarca de Matinhos:"

Art. 2º - Fica alterado o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal 1.226, de 23 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Lote de terreno nº 09-B (nove "B"), oriundo da subdivisão do lote nº 09-D, este oriundo da unificação dos lotes nºs 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, da Quadra nº 28 (vinte e oito), da Planta "CIDADE BALNEARIA CAIUBÁ", situado neste Município e Comarca de Matinhos - PR; com área, características e confrontações constantes da Matrícula nº 30.819-CRI/Matinhos."

Art. 3º - Ficam revogados os incisos II e III do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.226 de 23 de junho de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Matinhos, 14 de fevereiro de 2014.**

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO Nº 044/2014**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao processo protocolado sob nº 0683.0001920/2014, decreta:

**Art. 1º Exonera a pedido – TANIA CILENE BRUSTOLIN**  
CPF nº 003.613.579-82 e RG nº 513.779-15, matrícula nº 313/1 no cargo público de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nomeada pelo Decreto nº. 011 de 18 de janeiro de 1994.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 07 de fevereiro de 2014.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO N.º 045/2014**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº1430/2011, decreta:

**Art. 1º Nomeia – KELY SALES BELLO - CPF nº. 049.614.859-18 RG nº 50.036.619-6/SP,** no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS da Secretaria Municipal de Finanças, com a remuneração de simbologia CC-2.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 10 de fevereiro de 2014.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO Nº 56 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

SÚMULA: Altera-se a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso referente ao mês de Janeiro do exercício financeiro de 2014 do Município de Matinhos e dá outras providências. EDUARDO ANTONIO DALMORA, Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio e Lei Municipal nº 1615 de 24 de julho de 2013 LDO 2014: DECRETA:

**Art. 1º.** Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso em decorrência da execução do mês de Janeiro do exercício financeiro de 2014 do Município de Matinhos, conforme determina o artigo 3º do Decreto nº 01.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Matinhos, 14 de Fevereiro 2014.**

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO Nº 046/2014**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, decreta:

**Art. 1º** Ponto facultativo nas repartições públicas Municipais no dia 03 de março de 2014, com exceção dos serviços considerados Essenciais, como Saúde, Segurança Pública, com retorno ao expediente normal no dia 05 de março de 2014 a partir das 12:30 horas.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 14 de fevereiro de 2014.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 048/2014**

Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº 185 e 216/2014, resolve:

**CONCEDER**

Aos servidores públicos, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte 30 (trinta) dias de férias, a contar de 03 de março a 01 de abril de 2014, como segue:

MATR. NOME	PERÍODO
7223/0 Cleumira Ferreira dos Santos	2013/2014
7225/7 Eliete de Souza Abdo	2013/2014
6607-9 Elisandra dos Santos Leite	2012/2013
594/0 Izabel Florêncio Nepomuceno	2012/2013
5925/0 Larissa Santos da Silva	2012/2013
487/1 Marins José da Silva	2012/2013
6004/6 Marlene Alves Pereira	2012/2013
0564/9 Marlene Maria Moreira Bello	2012/2013
394/8 Nadir Adelaide Borges	2012/2013
6083/0 Rosemeri do Rocio Costa	2012/2013
308/5 Simone Amaral Patricio	2012/2013
590/8 Tereza Viana da Silva	2012/2013
410/3 Terezinha Marta de Souza Ramos	2012/2013

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de março de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 10 de fevereiro de 2014.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 049/2014**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº 0185/2014-SMAS, resolve:

**CONCEDER**

A servidora ANA CAROLINA BORSATO MIGUEL matrícula nº 7161/7, ocupante do cargo público de cozinheiro/merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura 24 (vinte e quatro) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, a contar de 24 de fevereiro a 19 de março de 2014.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 10 de fevereiro de 2014

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito



## Atos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 050/2014

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

#### REVOGAR

A Licença sem Vencimentos para Tratamento de Assuntos de Interesse Particular da servidora TANIA CILENE BRUSTOLIN matrícula nº313/1, ocupante do cargo público de Professor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2014, revogando a Portaria nº 197/2013

Matinhos, 10 de fevereiro de 2014

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 052/2014

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao protocolo nº 0001051/2014, resolve:

#### CONCEDER

A servidora ELIZABETH MARIA HERTMANN matrícula nº 6651/6, ocupante do cargo público de Atendente infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, a contar de 03 de março a 01 de abril de 2014.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de março, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 10 de fevereiro de 2014

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 054/2014

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao processo protocolado sob nº 0001480/2014, resolve:

#### CONCEDER

Ao servidor EDSON ROBERTO DA SILVA FREITAS matrícula nº6722/9, ocupante do cargo público de Motorista D lotado na Secretaria Municipal de Saúde 02 (dois) anos de Licença sem vencimentos, para Tratamento de Assuntos de Interesse Particular, a contar de 01 de março de 2014 a 29 de fevereiro de 2016, conforme artigo nº 114 da Lei Municipal nº 1165/2008 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 10 de fevereiro de 2014.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 051/2014

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao protocolo nº 0001051/2014, resolve:

#### CONCEDER

A servidora EVANIRA SOARES BRUSTOLIN matrícula nº 5939/0, ocupante do cargo público de Atendente infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a contar de 18 de março a 16 de abril de 2014.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 18 de março, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 10 de fevereiro de 2014

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 053/2014

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao protocolo nº0001211/2014, resolve:

#### CONCEDER

Ao servidor PAULO SERGIO SILVEIRA matrícula nº 6898/5, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, a contar de 03 de março a 01 de abril de 2014.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de março de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 10 de fevereiro de 2014.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 055/2014

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao protocolo nº 0001940/2014, resolve:

#### CONCEDER

A servidora JULIA GRAZIELE TODERO DOS SANTOS matrícula nº 7217/6, ocupante do cargo público de Atendente infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a contar de 17 de março a 15 de abril de 2014.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 17 de março, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 12 de fevereiro de 2014

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

**Atos do Poder Executivo**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 056/2014**

Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº 023/2014 - SMS, resolve:

**CONCEDER**

Aos servidores públicos, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias de férias, a contar de 03 de março a 01 de abril de 2014, como segue:

MATR. NOME	PERÍODO
5603/0 Ernesto Conrado Mielke	2011/2012
439/1 Iara de Resende	2012/2013

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de março de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 12 de fevereiro de 2014.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 058/2014**

Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº 024/2014 - SMS, resolve:

**CONCEDER**

Aos servidores públicos, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias de férias, a contar de 03 de março a 01 de abril de 2014, como segue:

MATR. NOME	PERÍODO
5679/0 Zelina Eva Bombana	2011/2012
7147/1 Micheli Cristina S. Amorim	2012/2013

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de março de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 12 de fevereiro de 2014.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 061/2014**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº 008/2014, resolve:

**CONCEDER**

A servidora NORMARI APARECIDA DE LIMA matrícula nº 5219/1, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, a contar de 03 de março a 01 de abril de 2014.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de março, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 12 de fevereiro de 2014

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 057/2014**

Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº 023/2014 - SMS, resolve:

**CONCEDER**

Aos servidores públicos, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias de férias, a contar de 03 de março a 01 de abril de 2014, como segue:

MATR. NOME	PERÍODO
6811/0 Cibelle Machado	2013/2014
6230/8 Marili França de Almeida	2013/2014
6646/0 Sueli Teixeira Ribeiro	2012/2013

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de março de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 12 de fevereiro de 2014.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 060/2014**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao protocolo nº 0001837/2014, resolve:

**CONCEDER**

A servidora LAUDICEIA SARAIVA FERREIRA matrícula nº 6477/7, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a contar de 05 de março a 03 de abril de 2014.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 05 de março, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 12 de fevereiro de 2014

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 062/2014**

Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº 093 e 0100/2014, resolve:

**CONCEDER**

Aos servidores públicos, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano 30 (trinta) dias de férias, a contar de 03 de março a 01 de abril de 2014, como segue:

MATR. NOME	PERÍODO
5193/4 Alberto Pinto de Moraes	2011/2012
1725/6 Arcendino Cezar Costa	2012/2013
2202/0 Elias Matias Lourenço	2012/2013
1326/9 José de Souza	2012/2013
2157/1 Marcos Geraldo Prestes	2010/2011
538/0 Paulo Rodrigues	2010/2011

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de março de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 12 de fevereiro de 2014.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



## Atos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 064/2014

Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº 069/2014 – GCM, resolve:

#### CONCEDER

Aos servidores públicos, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social 30 (trinta) dias de férias, a contar de 01 a 30 de março de 2014, como segue:

MATR. NOME	PERÍODO
1312/9 Adilson de Lima	2013/2014
1476/1 Geremias Policarpo	2012/2013

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 12 de fevereiro de 2014.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 066/2014

Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº 069/2014 – GCM, resolve:

#### CONCEDER

Aos servidores públicos, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social 30 (trinta) dias de férias, a contar de 06 de março a 04 de abril de 2014, como segue:

MATR. NOME	PERÍODO
5267/1 Amarildo Nunes	2010/2011
6763/6 Anderson Cristian Ribeiro	2011/2012
5284/1 Jonatas Mesquita Lell	2012/2013
6759/8 João Maria Torres	2012/2013
6273/1 Marcielle Souza de Abreu	2012/2013
5289/2 Oscar Jose Amado F. Moreira	2012/2013

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 06 de março de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 12 de fevereiro de 2014.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 068/2014

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao protocolo nº 0000843/2014, resolve:

#### CONCEDER

A servidora MARIA ADELAIDE RAMOS na matrícula nº 383/2 ocupante do cargo público de Atendente Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 03 (três) meses de Licença Prêmio a contar de 03 de fevereiro a 02 de maio de 2014, conforme o artigo nº113 da Lei Municipal nº1165/2008 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos, referente ao período de 2009 a 2014.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 12 de fevereiro de 2014.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 065/2014

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Ofício nº 069/2014 - GCM, resolve:

#### CONCEDER

Ao servidor Alessandro Ribeiro matrícula nº 1745/0, ocupante do cargo público de Vigilante, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social 24 (vinte e quatro) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a contar de 01 a 24 de março de 2014.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 12 de março de 2014

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 067/2014

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao protocolo nº0002226/2014, resolve:

#### CONCEDER

Ao servidor AMANDA TÂMARA DE FREITAS TRENTIN matrícula nº 7202/8, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Setor lotado na Secretaria Municipal de Turismo 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a contar de 05 de março a 03 de abril de 2014.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 05 de março de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 12 de fevereiro de 2014.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 069/2014

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao protocolo nº 0000096/2014, resolve:

#### CONCEDER

A servidora MARLENE DA GRAÇA CRUZ na matrícula nº 391/3 ocupante do cargo público de Atendente Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 03 (três) meses de Licença Prêmio a contar de 03 de fevereiro a 02 de maio de 2014, conforme o artigo nº113 da Lei Municipal nº1165/2008 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos, referente ao período de 1994 a 1999.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 12 de fevereiro de 2014.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

**Atos do Poder Executivo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 070/2014**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao protocolo nº 0000651/2014, resolve:

**CONCEDER**

A servidora ANGELA LEITE DOS SANTOS na matrícula nº 167/8 ocupante do cargo público de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 03 (três) meses de Licença Prêmio a contar de 10 de fevereiro a 09 de maio de 2014, conforme o artigo nº113 da Lei Municipal nº1165/2008 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos, referente ao período de 2009 a 2014.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 12 de fevereiro de 2014.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 073/2014**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao protocolo nº 0000693/2014, resolve:

**CONCEDER**

A servidora SIMONE IATZSEKI LELIS CARDOSO na matrícula nº 5828/9 ocupante do cargo público de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 03 (três) meses de Licença Prêmio a contar de 03 de março a 02 de junho de 2014, conforme o artigo nº113 da Lei Municipal nº1165/2008 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos, referente ao período de 2006 a 2011.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de março de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 12 de fevereiro de 2014.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 075/2014**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao protocolo nº 0001378/2014, resolve:

**CONCEDER**

Ao servidor CLAUDIO MUNHOZ ROZSANY DE MENEZES na matrícula nº 5744/4 ocupante do cargo público de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio a contar de 03 de março a 02 de junho de 2014, conforme o artigo nº113 da Lei Municipal nº1165/2008 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos, referente ao período de 2005 a 2010.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de março de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 12 de fevereiro de 2014.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 072/2014**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao protocolo nº 0000134/2014, resolve:

**CONCEDER**

A servidora MARLENE LEITE DA SILVA na matrícula nº 5244/8 ocupante do cargo público de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 03 (três) meses de Licença Prêmio a contar de 03 de março a 02 de junho de 2014, conforme o artigo nº113 da Lei Municipal nº1165/2008 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos, referente ao período de 2008 a 2013.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de março de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 12 de fevereiro de 2014.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 074/2014**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao protocolo nº 0000048/2014, resolve:

**CONCEDER**

A servidora LUCI DE FÁTIMA CARVALHO na matrícula nº 6202/6 ocupante do cargo público de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio a contar de 03 de março a 02 de junho de 2014, conforme o artigo nº113 da Lei Municipal nº1165/2008 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos, referente ao período de 2008 a 2013.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de março de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 12 de fevereiro de 2014.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**Ref.: Edital de Licitação - DISPENSA N.º 005/2013 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

**A P R O V A R**

A celebração do Termo Aditivo do Contrato firmado com, SANDRA MARIA FOFONCA TROGUE, CPF nº 414.369.039-04, conforme DISPENSA N.º 005/2013 - PMM, que prevê a locação de imóvel para armazenamento de materiais, situado à Rua do Sossego, nº 06, Centro, Matinhos - PR, no valor de R\$44.382,60 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), prorrogando o prazo por 12 (doze) meses.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 11 de fevereiro de 2014.

**EDUARDO ANTÔNIO DALMORA**  
Prefeito Municipal



## Atos do Poder Executivo

**Ref.: Edital de Licitação - DISPENSA N.º 006/2012 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

**A P R O V A R**

A celebração do Termo Aditivo do Contrato firmado com o Sr. JULIANO CARLOS GRACIOTTO, portador do RG n.º 6.450.393-6 e CPF n.º 027.136.569-23, conforme DISPENSA N.º 006/2012 - PMM, que prevê a locação de imóvel para armazenamento dos enfeites natalinos, no valor de R\$36.945,72 (trinta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), prorrogando o prazo por 12 (doze) meses. Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 12 de fevereiro de 2014.

**EDUARDO ANTÔNIO DALMORA**  
Prefeito Municipal

**Ref.: Edital de Licitação - TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2013 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município, resolve:

**A P R O V A R**

A celebração do Termo Aditivo do Contrato firmado com a empresa PORPLAX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ N.º 05.885.271/0001-95, conforme TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2013 - PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO TABULEIRO, prorrogando o prazo de execução e de vigência por 60 (sessenta) dias. Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 13 de fevereiro de 2014.

**EDUARDO ANTÔNIO DALMORA**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2014 - PMM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, com as características e especificações constantes deste Edital.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/02/2014 às 09:00 horas.**

**VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$18.434,00 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).**

O edital encontra-se a disposição no portal [www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br) e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES** podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Matinhos, à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Matinhos - PR, fones: 3971-6003/6012/6140 e FAX (41) 3971-6143, ou no site acima mencionado.

**Matinhos, 12 de fevereiro de 2014.**  
**Janete de Fátima Schmitz**  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2014 - PMM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PERECÍVEL PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, com as características e especificações constantes do Edital.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/02/2014 às 14:00 horas.**

**VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$26.076,00 (vinte e seis mil e setenta e seis reais).**

O edital encontra-se a disposição no portal [www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br) e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES** podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Matinhos, à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Matinhos - PR, fones: 3971-6003/6012/6140 e FAX (41) 3971-6143, ou no site acima mencionado.

**Matinhos, 13 de fevereiro de 2014.**  
**Janete de Fátima Schmitz**  
Pregoeira

**EXTRATO DE CONVÊNIO 2014**  
**CONVÊNIO N.º 002/2014**  
**Processo - 868/2014**

Concedente - Município de Matinhos - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Conveniente - ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGÓ

Objeto - Ministrar Aulas Práticas e Teóricas de Capoeira para no mínimo 1.831 alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município de Matinhos.

Valor Total do Convênio - R\$ 166.582,22 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte dois centavos).

Dados Orçamentários - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - nº 12.361.0052.2012.000 - 335043.00 Subvenção Social

Assinatura - 13/02/2014

Vigência - 31/12/2014

Prestação de Contas - Bimestrais e no final do Convênio.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONVÊNIO 2014**  
**CONVÊNIO N.º 003/2014**  
**Processo - 15603/2013**

Concedente - Município de Matinhos - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Conveniente - OCEAN - ORGANIZAÇÃO CENTRALIZADORA DE SPORTES AQUÁTICOS DE MATINHOS CNPJ 01.294.010/0001-40 - Presidente - Samarone Pereira dos Santos

Objeto - Ministrar Aulas Práticas e Teóricas de Surf para no mínimo 250 alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município de Matinhos.

Valor Total do Convênio - R\$ 215.293,59 - Duzentos e quinze mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos.

Dados Orçamentários - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - nº 12.361.01082.024000 - 3350.43.00 Subvenção Social

Assinatura - 10/02/2014

Vigência - 31/12/2014

**Prestação de Contas - Bimestrais e no final do Convênio.**

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2014 - PMM

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE

PREÇOS N.º 005/2014 - PMM

PROCESSO N.º 009/2014

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: ELIEL MATIAS LOURENÇO & CIALTA

CNPJ N.º 11.128.561/0001-97

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA, LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE FOSSAS, RALOS, CAIXAS DE GORDURA E VASOS SANITÁRIOS.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

04122010220120000 MANUT ATIV DA SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO 165

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS PJ

3.3.90.39.16 MANUT CONSERV DE BENS IMÓVEIS

170 (FONTE 0)

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

07.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

0824401052013000 MANUT SECRET ASSIST

SOCIAL

320 - 322 (FONTE 0)

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

1236101082024000 MANUT SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO - 684 - 686 (FONTE 104)

710 - 3249 (FONTE 107)

08.02 COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO

FUNDAMENTAL

123610182029000 MANUT ATIV DO ENSINO

FUNDAMENTAL 935 - 937 (FONTE 103)

952 - 954 (FONTE 104)

08.03 COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO

INFANTIL

123650182034000 - 1162 - 11637 (FONTE 103)

1180 - 1181 (FONTE 104) 1197 - 1198 (FONTE 107)

08.04 COORDENAÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES DA

CULTURA

1339101062036000 MANUT ATIV CULTURAIS 754 -

755 (FONTE 0)

08.05 COORDENAÇÃO ATIVIDADES ESPORTIVAS

2781207072037000 MANUT ATIV ESPORTIVAS 785

- 787 (FONTE 0)

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

09.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

2312201092039000 MANUT APOIO AO TURISMO

1283 - 1286 (FONTE 0)

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

10.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

1812201112014000 MANUT SECRETARIA DE MEIO

AMBIENTE 1384-1388 (FONTE 0)

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

PLANEJAMENTO URBANO

11.01 GABINETE DO SECRETÁRIO



## Ato do Poder Executivo

1545101152047000 MANUT ATIV SECRETARIA DE OBRAS 1594-1598 (FONTE 0)  
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10301011320490000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
1728-1732 (FONTE 0)  
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E ANTIDROGAS  
13.01 DEFESA SOCIAL E ANTIDROGAS  
0618201152062000 MANUT ATIV SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL 2145-2145 (FONTE 0)

**PREÇOS REGISTRADOS:**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	500	M3	Sucção e destinação final de resíduos de fossas, caixas de gordura, caixas de passagem e tubulações.	34,51	17.255,00
02	500	M	Cabo rotativo (Roto Rooter).	10,52	5.260,00
03	300	M	Hidrojateamento.	22,70	6.810,00
04	50	UND	Limpeza e desentupimento de fossa séptica.	46,50	2.325,00
05	200	UND	Limpeza e desentupimento de ralos e pias.	50,30	10.060,00
06	250	UND	Limpeza e desentupimento de vasos sanitários.	54,20	13.550,00
07	150	UND	Limpeza e desentupimento de caixa de passagem.	60,00	9.000,00
08	150	UND	Limpeza e desentupimento de caixa de gordura.	38,50	5.775,00
09	130	SVÇ	Execução de serviços de limpeza em caixa de água com 500 (quinhentos) litros.	62,00	8.060,00
10	200	SVÇ	Execução de serviços de limpeza em caixa de água com 1000 (mil) litros.	117,30	23.460,00
11	5	SVÇ	Execução de serviços de limpeza em caixa de água com 30.000 (Trinta mil) litros.	354,00	1.770,00
12	30	SVÇ	Execução de serviços de instalação de caixa de água de 500 (quinhentos) litros com fornecimento de tubulações, junções, boia, cola e demais materiais que se fizerem necessários.	237,00	7.110,00
13	100	SVÇ	Execução de serviços de instalação de caixa de água de 1.000 (mil) litros com fornecimento de tubulações, junções, boia, cola e demais materiais que se fizerem necessários.	315,65	31.565,00
				TOTAL	R\$142.000,00

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.**

**DATA DA ASSINATURA: 12/02/2014.**

**Eduardo Antônio Dalmora**  
Prefeito Municipal

**Ref.: Edital de Licitação - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013 - PMM**  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

**A P R O V A R**

A celebração do Termo Aditivo do Contrato firmado com a empresa PONTE ALTA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ N.º 82.682.535/0001-54, conforme TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013 - PMM, que prevê a CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (padrões regulamentados pelo Ministério da Saúde / proposta 10951.061000/1120-01), prorrogando o prazo de execução e vigência por 90 (noventa) dias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, 13 de fevereiro de 2014.**

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 012/2014 - PMM**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2014 - PMM**  
**PROCESSO Nº 029/2014 - PMM**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A  
CNPJ N.º 04.368.898/0001-06  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
11 Secretaria Municipal de Obras  
11.01 Gabinete do Secretário  
1545101152046000 Manut Rede Iluminação Pública 1491  
33.90.39 Outros Serviços Terceiros PJ  
3.3.90.43.10 Serviços de Energia Elétrica Destinados IP 1501 (Fonte 507)  
VALOR: R\$2.033.839,47  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA: 13/02/2014**

**Eduardo Antônio Dalmora**  
Prefeito Municipal

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 144/2013 - PMM**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2013 - PMM**  
**PROCESSO Nº 184/2013**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
CONTRATADA: VECODIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
CNPJ N.º 00.605.582/0001-30  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES DE LIXO, conforme edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, AGRICULTURA E PESCA

10.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

17.512.0017.1049 AQUISIÇÕES DE CAMINHÕES PARA COLETA DE LIXO

(2845) 449052.00 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE  
(3156) 449052.52 AQUISIÇÃO DE TRAÇÃO MECÂNICA - FONTE DE RECURSO 609

18.541.0017.2077 AÇÕES DA COLETA SELETIVA DE LIXO

(1452) 449052.00 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

(3155) 449052.52 AQUISIÇÃO DE TRAÇÃO MECÂNICA - FONTE DE RECURSO 0

RESERVA DE SALDO Nº 1987 E 1988

VALOR: R\$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a partir de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA: 17/12/2013**

**Eduardo Antônio Dalmora**  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2014 - PMM**

O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2014 - PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em favor da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A inscrita no CNPJ N.º 04.368.898/0001-06, no valor de R\$2.033.839,47 (dois milhões, trinta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), com base no Art. 24, inciso XXII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

**Matinhos, 13 de fevereiro de 2014.**

**EDUARDO ANTÔNIO DALMORA**  
Prefeito Municipal



## Atos do Poder Executivo

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.005 /2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, aprovados conforme Edital nº. 001/2012 a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, **A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO** deste Edital, munidos dos documentos pessoais e os exigidos no item 14 do Edital nº. 040/2011.

Os Candidatos convocados para a nomeação terão o prazo **improrrogável de 15 (quinze) dias** da publicação do Edital de chamamento no Diário Oficial do Município, e no site oficial do município para se apresentarem, a fim de cumprirem com todas as formalidades exigíveis para a concretização do ato, no prazo supracitado.

Os documentos deverá ser entregue, no **dia 26 de fevereiro de 2014 das 14:00 às 16:00horas** no auditório da prefeitura Municipal de Matinhos sito a Rua Pastor Elias Abrahão n°22, centro.

Desistência e remanejamento para o final da lista de classificados deverão ser protocolados no período de **10/02/2014 a 26/02/2014** conforme item 15 do edital n°039/2011.

**NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS FORA DO HORÁRIO E DIA ESTIPULADO.**

Será eliminado do Concurso Público o candidato que convocado para apresentar os documentos não comparecer à análise documental ou não comprovar os requisitos para o cargo, no momento da convocação.

#### 1. Os documentos são os seguintes:

- Cédula de Identidade;
- CPF em situação regular perante a Receita Federal;
- PIS/PASEP;
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;
- Atestado de antecedentes criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal no site [www.jfpr.gov.br](http://www.jfpr.gov.br), Estadual Endereço: Rua Máximo João kopp 274 bloco 02- Santa Cândida Curitiba /PR, Municipal junto ao fórum da
- Certidão de Nascimento/ ou casamento, com as respectivas averbações, se for o Caso.
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- Carteira de Trabalho (parte da foto-frente e verso e o último contrato);
- Diploma de conclusão do curso específico com registro no MEC, ou Certidão com data de Colação de Grau;
- Declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida (em original fornecida pela Secretaria de Administração, caso tenha outro emprego público apresentação da declaração da carga horária, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente, o candidato que tiver outro cargo público que venha exceder as quarenta horas semanais, devem apresentar no ato da assinatura do termo de posse, o decreto ou portaria comprovando a exoneração, não será aceito protocolo de pedido de exoneração;
- 02 (duas) fotos 3x4 (recentes);
- Declaração de bens ou a última declaração de Imposto de Renda;
- Declaração do último emprego.
- Comprovante de endereço.

1.1 O candidato deverá apresentar as cópias juntamente com os documentos originais;

#### 2. DOS EXAMES MÉDICOS

2.1 O candidato deverá apresentar todos os exames laboratoriais solicitados, **no dia da Perícia Médica, os quais correrão às suas expensas;**

**2.2 a avaliação psicológica será realizada pelo Município;**

2.2 O candidato deverá apresentar para a realização do exame médico o resultado dos exames abaixo relacionados, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias, exceto o exame Preventivo de Câncer de Colo do Útero, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data do exame médico:

- Hemograma completo, Glicemia de jejum, Creatinina sérica, Uréia, Colesterol total e frações, Triglicerídeos
- Eletrocardiograma - ECG para candidatos com mais de 40 (quarenta) anos de idade
- Exame Preventivo de Câncer de Próstata - PSA para homens com mais de 40 (quarenta) anos de idade;

d) Exame Preventivo de Câncer de Colo do Útero para mulheres somente serão aceitos os exames realizado nos últimos 12 (doze) meses da data do exame médico admissional.

e) Drogas de abuso das seguintes substâncias: Anfetaminas: (anfetamina, metanfetamina, efedrina, ecstasy (MDMA), MDEA, MDA, metadona); Opiáceos: (morfina, codeína, dihidrocodeína); Barbiturados: (fenobarbital, amobarbital, pentobarbital, butobarbital, secobarbital); Canabinóides: (maconha); Benzodiazepínicos: (flurazepan, oxazepan, etc.); Cocaína: (metabólitos).

f) Exame de Escarro.

g) Avaliação Psicológica

2.3 A Junta médica poderá ainda solicitar outros exames e/ou avaliações especializadas, se necessário, com a finalidade de esclarecer dúvidas diagnósticas ou suscitadas pelos laudos dos exames apresentados pelos candidatos.

2.4 Os exames complementares solicitados pelo médico deverão ser apresentados acompanhados dos respectivos laudos médicos, em local, data e horário estipulado para a avaliação.

2.5 O candidato receberá, após a realização do exame médico, o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, com o resultado de APTO ou INAPTO o candidato que não preencher os requisitos constantes na Lei Municipal nº 1430/2011.

2.6 Será considerado ELIMINADO o candidato que:

2.7 Deixar de apresentar algum exame relacionado no presente edital ou com respectivo laudo ausente ou incompleto;

2.8 Não comparecer na data e local agendado para a avaliação.

2.9 A declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha Médica e Psicológica na Avaliação Admissional será motivo suficiente para a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.10 A Avaliação Psicológica utilizará testes de acordo com as resoluções nºs 01/2002 e 02/2003 do Conselho Federal de Psicologia, sendo esta avaliação de caráter eliminatório, na qual o candidato será considerado INDICADO ou CONTRA-INDICADO para o cargo.

2.11 Não será permitida a saída do candidato do recinto quando estiverem sendo aplicados testes de Avaliação Psicológica.

2.12 A Avaliação Médica A Avaliação Psicológica, terá caráter eliminatório, conforme edital de abertura nº040/2011.

2.13 a partir do dia 27 de fevereiro 2014 será divulgado no site oficial do município [www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br) a listas com os nomes e horário da avaliação psicológica, e o análise dos exames pela junta médica, os candidato deverão levar todos os exames no dia e horário marcado.

2.14 Não haverá segunda chamada para os Exames Laboratoriais e/ou Avaliação Médica, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na eliminação automática do Concurso.

2.15 Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	MIE DE OLIVEIRA KURAOKA DE OLIVEIRA	16º

Matinhos, 10 de fevereiro de 2013

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



## Ato do Poder Executivo

### Edital nº006/2014

A Prefeitura Municipal de Matinhos, através da Comissão Especial de Seleção de Pessoal, nomeada pela portaria nº 002/2014, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

### TORNA PÚBLICO

O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, previsto nos Editais nº. 001/2014, e 002/2014 com a relação dos candidatos aprovados em ordem de Classificação, considerando os critérios de desempate estipulados no Item 10. dos referidos Editais.

INFORMA que os candidatos dos cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais F, Auxiliar de Serviços Gerais M, Atendente Infantil e Cozinheiro/Merendeira**, a partir de 17 de fevereiro de 2014, o candidato deverá acessar o site [www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br) para verificar a data e o local da prova prática conforme previsto no item 8.9 do Edital de Abertura nº 001/2014.

Matinhos, 10 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_  
EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
ALCIDES BENATO  
Presidente da Comissão Especial do Concurso

### RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL

#### CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL

Inscrição	Nome	Pontos	Classificação
PEF-025	Tânia Mara Bayer	30	1º
PEF-037	Idalina Aparecida Fonseca Couto	30	2º
PEF-030	Emilse Adriana Cardoso Pizzato	30	3º
PEF-004	Priscilla Ferreira dos Santos	30	4º
PEF-035	Ângela da Rocha	20	5º
PEF-010	Viviane Silveira	20	6º
PEF-011	Marlene Pedroso de França Pereira	20	7º
PEF-008	Irma Anai Tereza Calistro da Silva	20	8º
PEF-016	Lilian Rosane Alves	20	9º
PEF-022	Vanessa Neves de Jesus	20	10º
PEF-023	Vanessa Neves de Jesus	20	11º

PEF-034	Gabriela Freire Marques	20	12º
PEF-015	Katiane Simplício da Silva	20	13º
PEF-019	Marli Luiza Dettomin dos Santos	20	14º
PEF-002	Danielle Cristine Marques Fernandes	20	15º
PEF-047	Fernanda Cristina Gonçalves da Silva	20	16º
PEF-001	Daiana Soares de Alencar Christensen	20	17º
PEF-021	Adriane Ferreira	20	18º
PEF-029	Andréia Polita	10	19º
PEF-007	Silvana Aparecida Marcondi Silva	10	20º
PEF-045	Eronidina da Silva	10	21º
PEF-014	Vanessa Kelly Santos de Lima	10	22º
PEF-026	Vanda Brenner	10	23º
PEF-038	Alessandra Luiza Kopp Duarte	10	24º
PEF-049	Gislaine de Lima Pereira	10	25º
PEF-033	Adriomara Gonçalves de Araújo Borges	10	26º
PEF-003	Leonilda Lopes da Silva	10	27º
PEF-040	Célia Gonçalves dos Santos	10	28º
PEF-012	Isabela Ribeiro Ferreira	10	29º
PEF-044	Michelle Soares lada	10	30º
PEF-020	Silvane Timóteo da Conceição	10	31º
PEF-031	Jéssica Rodrigues Ferreira	10	32º
PEF-048	Lucilene Cardoso Pereira	10	33º
PEF-032	Priscilla Telles Araújo	05	34º
PEF-043	Leidiany Grabowski Xavier	05	35º
PEF-018	Valdete Mendes Botelho	00	36º
PEF-028	Franciele Aparecida Araújo	00	37º
PEF-041	Lucimara Costa dos Santos	00	38º
PEF-024	Simone Sanglard Penteado	00	39º
PEF-042	Ediva de oliveira Corrêa	00	40º
PEF-039	Tatiane Mattos Pacheco	00	41º
PEF-036	Deniz Alcides José	00	42º
PEF-017	Simone Fernandes Miranda	00	43º
PEF-013	Maria José Correia de Oliveira de Pinho	00	44º
PEF-027	Franciane Azevedo Ribeiro	00	45º
PEF-009	Vanessa Aparecida Bogarin Lacerda	00	46º
PEF-006	Karina Eliza Braga	00	47º
PEF-046	Graceliz Pereira Cardoso	00	48º
PEF-005	Heloíse de Freitas Pires	00	49º

#### CARGO: EDUCADOR INFANTIL

Inscrição	Nome	Pontos	Classificação
EI-054	Célia Gonçalves dos Santos	30	1º
EI-006	Priscilla Ferreira dos Santos	30	2º
EI-051	Jocilene Cordeiro de Freitas	20	3º
EI-065	Michelle Soares Lada	20	5º
EI-068	Fernanda Cristina Gonçalves da Silva	20	4º
EI-063	Eronidina da Silva	20	6º
EI-045	Andréia Polita	20	7º
EI-023	Marlene Pedroso de França Pereira	20	8º
EI-017	Irma Anai Tereza Calistro da Silva	20	9º
EI-059	Maristela Mendes da Silva	20	10º
EI-048	Patrícia Sielski Britto	20	11º
EI-019	Karollyne Cristine Gonçalves da Silva	20	12º
EI-014	Eva Paula de Araújo Prado Gonçalves	20	13º



## Atos do Poder Executivo

EI-015	Katiane Simplício da Silva	20	14º
EI-061	Daiane Jacques	20	15º
EI-025	Neli Terezinha Mendes da Silva	20	16º
EI-013	Jackeline Rodrigues dos Santos Gilbert	20	17º
EI-041	Rayane de Oliveira Cunha	20	18º
EI-050	Evelaine Vanessa Nikoski	20	19º
EI-053	Angela da Rocha	20	20º
EI-042	Daiane Dantas do Nascimento	20	21º
EI-057	Alessandra Luiza Kopp Duarte	20	22º
EI-044	Gabriela Freire Marques	20	23º
EI-049	Tânia Jaqueline Rebinski	20	24º
EI-003	Daiana Soares de Alencar Christensen	20	25º
EI-034	Marli Luiza Dettomin dos Santos	20	26º
EI-058	Lucia Ribeiro Souza	20	27º
EI-066	Graceliz Pereira Cardoso	20	28º
EI-067	Lucilene Cardoso Pereira	20	29º
EI-020	Bruna Assumpção dos Santos	20	30º
EI-001	Angela Maria Ramos	15	31º
EI-070	Regina Aparecida Sachenski Bueno	10	32º
EI-007	Odete de Arzão Rocha	10	33º
EI-064	Nelci Porfírio Santiago	10	34º
EI-004	Caroline Motta Nunes	10	35º
EI-010	Silvana Aparecida Marcondi Silva	10	36º
EI-052	Priscilla Telles de Araújo	10	37º
EI-069	Gislaine de Lima Pereira	10	38º
EI-026	Vanessa Kely Santos de Lima	10	39º
EI-030	Leidiany Grabowski Xavier	10	40º
EI-060	Joelcia da Silva Oliveira	10	41º
EI-039	Vanda Brenner	10	42º
EI-029	Evilin Lorena Viana	10	43º
EI-021	Ana Paula Galvão	10	44º
EI-040	Maria Darci Pedroso Ferreira	10	45º
EI-011	Helen Mônica Machado dos Santos	10	46º
EI-024	Isabela Ribeiro Ferreira	10	47º
EI-035	Silvane Timóteo da Conceição	10	48º
EI-036	Adriane Ferreira	10	49º
EI-032	Camilla Cristina do Rosário Santos	10	50º
EI-038	Mariana Teresa dos Santos Caetano	10	51º
EI-033	Valdete Mendes Botelho	00	52º
EI-043	Franciele Aparecida Araújo	00	53º
EI-016	Stefany Muraro Ribeiro	00	54º
EI-009	Daniele Vanessa Muraro	00	55º
EI-018	Beatriz Jesus Alves de Oliveira	00	56º
EI-031	Simone Fernandes Miranda	00	57º
EI-022	Cynthia Kós	00	58º
EI-062	Tatiane Mattos Pacheco	00	59º
EI-056	Rosimar Pereira Jucá de Souza	00	60º
EI-002	Sandra Mara Lemichka dos Santos	00	61º
EI-012	Josiane Terezinha Domingues	00	62º
EI-046	Franciane Azevedo Ribeiro	00	63º
EI-005	Maria Valdelice da Silva Portella	00	64º
EI-055	Josiane Andressa Rosa	00	65º
EI-028	Patrícia Braga	00	66º
EI-027	Sheila Magali Moraes	00	67º
EI-008	Karina Elisa Braga	00	68º
EI-037	Luana Cristina da Silva	00	69º
EI-047	Lidiane Ribeiro Bazílio	00	70º

CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS DE GERAIS FEMININO			
Inscrição	Nome	Pontos	Classificação
ASG-016	Ema Aparecida Azelino	62	1º
ASG-011	Lisamira Cipra	62	2º
ASG-020	Izanete Maria Segala	60	3º
ASG-026	Marli Alves dos Santos Vieira	60	4º
ASG-037	Josiane Gomes da Silva	60	5º
ASG-002	Cleusa Cipra de Almeida	60	6º
ASG-006	Renata Aparecida Dina da Silva	60	7º
ASG-030	Patrícia Helena Nunes Franco	60	8º
ASG-060	Iracema Santos Martins	51	9º
ASG-095	Maria Gorete da Rocha Camargo	50	10º
ASG-044	Danieli Catarina Rebelo	50	11º
ASG-069	Rozeli Cordeiro da Silva	32	12º
ASG-032	Vanda Cristina Cardozo	32	13º
ASG-038	Marine Colaço Belo	31	14º
ASG-089	Fabiola Goser Schwab	31	15º
ASG-008	Sueli Calixto Cardozo	30	16º
ASG-061	Ana Paula Pereira Mendes	30	17º
ASG-033	Ana Paula Wansonvic Augusto	30	18º
ASG-017	Alessandra de Campos	30	19º
ASG-034	Neiva Pereira da Silva	30	20º
ASG-007	Lenize Zimmermann dos Santos Ferreira	30	21º
ASG-009	Marlete Cordeiro Zimmermann	30	22º
ASG-025	Elaine Cristina do Rosário da Silva	30	23º
ASG-029	Inês Cristina Minas Santana	30	24º
ASG-019	Simone Vieira da Silva	30	25º
ASG-075	Sandra Mara de Lima	30	26º
ASG-068	Paula Cristiane da Silva Peres	30	27º
ASG-023	Débora Estevam Antunes de Almeida	30	28º
ASG-018	Telma Barros Pacheco	30	29º
ASG-005	Maria Aparecida Sérgio de Azevedo	30	30º
ASG-003	Heloisa Helena Oliveira Branco	30	31º
ASG-047	Francisca Ferreira Gouveia	30	32º
ASG-039	Marilene Bornancin	30	33º
ASG-012	Sônia Calixto Pereira	30	34º
ASG-040	Lucilene de Andrade de Jesus	30	35º
ASG-028	Maria José Moreira da Silva	30	36º
ASG-015	Juceneide Aparecida Colaço	30	37º
ASG-036	Luciana Alves da Costa Sanches	30	38º
ASG-013	Marilda Fátima Viana	30	39º
ASG-014	Simone da Aparecida Nicolaico	30	40º
ASG-074	Francine Graziela Alexandre	30	41º
ASG-088	Elisângela Cristina dos Santos	30	42º
ASG-010	Patrícia Moreira Lima	30	43º
ASG-082	Vanessa Viana Zimmermann	30	44º
ASG-022	Katlyn Maria Bueno Vorobi	30	45º
ASG-093	Suzane Torazzi Carvalho	30	46º
ASG-051	Elza da Silva Teixeira	29	47º



## Atos do Poder Executivo

ASG-049	Gislaine Teixeira de Oliveira	22	48º
ASG-091	Juliana Maria da Luz Pinto	22	49º
ASG-053	Ana Cláudia Correia dos Santos	21	50º
ASG-073	Silvanete Martins de Paula	21	51º
ASG-079	Jéssica Maria Ferreira	21	52º
ASG-048	Daniele Cristina da Silva	20	53º
ASG-059	Thaís Cristine Viana Fernandes	20	54º
ASG-077	Celina Carneiro Policarpo	20	55º
ASG-057	Alessandra Lúcia Cassins	20	56º
ASG-070	Zélia Plep	20	57º
ASG-043	Laurilene Lúcia da Silva	20	58º
ASG-081	Simone Argemira Paulino	20	59º
ASG-078	Francine Martins Alves	20	60º
ASG-058	Juliana Jacques	20	61º
ASG-080	Cristiane Caroline Glodzinski	20	62º
ASG-041	Maria Cristina Viana	16	63º
ASG-004	Graça Maria Cairquick	14	64º
ASG-071	Matilde Achomberger Kuroski	13	65º
ASG-092	Rosivel Aparecida Vistor	13	66º
ASG-083	Giovana Maria Soares	13	67º
ASG-094	Ozídia Ana de Castro	12	68º
ASG-084	Liriane Malherbi	12	69º
ASG-086	Ana Cristina Lopes	12	70º
ASG-099	Ivone Golemba Martins	11	71º
ASG-067	Eva Aparecida dos Santos	11	72º
ASG-062	Raquel Correia	11	73º
ASG-085	Andrea Mara Rodrigues	11	74º
ASG-087	Débora Cristina Ferreira do Nascimento	11	75º
ASG-042	Gina Glaci Marques Barbosa	10	76º
ASG-027	Ione Maria Polastro Garcia	10	77º
ASG-001	Maria Marta Anacleto	10	78º
ASG-024	Michele Souza Spielmann	10	79º
ASG-090	Laudicéia Maia Moreira	10	80º
ASG-021	Luiza Henriques Leite	10	81º
ASG-056	Maria Dina Oggione	10	82º
ASG-096	Kátia Maria de Lorena Barbosa dos Santos	10	83º
ASG-097	Irene Silva de Queiroz	10	84º
ASG-102	Laci da Silva	10	85º
ASG-050	Gerte Mari Ferreira Bueno	10	86º
ASG-065	Maria de Lourdes Oliveira Henrique	10	87º
ASG-046	Evanir de Fátima Braga Dias	10	88º
ASG-045	Ana do Rocio de Andrade	10	89º
ASG-064	Maria Aparecida de Souza	10	90º
ASG-035	Sônia Lima Santos	10	91º
ASG-101	Sueli Ferreira Pedroso	10	92º
ASG-072	Selma Santana Veiga	10	93º
ASG-055	Mariane Sales da Silva	10	94º
ASG-052	Anelise de Arzão Rocha	10	95º
ASG-031	Mônica de Oliveira Carvalho	10	96º
ASG-066	Meire Nilze Nascimento Soares Tocha	10	97º
ASG-054	Ana Paula Corrêa dos Santos Tavares	10	98º
ASG-098	Jéssica Cristina Corrêa	10	99º
ASG-063	Jéssica Florêncio dos Santos	10	100º
ASG-100	Jucilene Tavares de Souza	10	101º
ASG-076	Pâmela Luiza da Costa	10	102º

CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS DE GERAIS MASCULINO			
Inscrição	Nome	Pontos	Classificação
ASGM-014	Reginaldo da Silva	62	1º
ASGM-007	Alec Julien Rodrigues	60	2º
ASGM-005	Gustavo Petruni	60	3º
ASGM-001	Marceliano de Amorin	60	4º
ASGM-002	Rogério de Almeida	32	5º
ASGM-003	Eduardo Henrique Porto Ferraz	30	6º
ASGM-016	Jheneton Alfredo da Silva Rodrigues	30	7º
ASGM-018	Hélio Mendes	30	8º
ASGM-025	Ricardo Abreu de Gois Alves	30	9º
ASGM-022	Maickon Paulo do Rosário dos Santos	30	10º
ASGM-020	Claudinir Arzão Junior	30	11º
ASGM-015	Marcel Alisson Rodrigues da Silva	30	12º
ASGM-017	Lucas Felipe Viana Beltramo	30	13º
ASGM-004	Igor Freire Dias	30	14º
ASGM-012	Lineu Pereira	20	15º
ASGM-023	André Cristiano Maia Pereira	20	16º
ASGM-013	Willian Cesar Pinheiro	12	17º
ASGM-026	Carlos Américo Pereira	10	18º
ASGM-008	Eveston Giovane Cortes Costa	10	19º
ASGM-006	José Cordeiro Zimerman	10	20º
ASGM-011	Márcio Nogueira Alves	10	21º
ASGM-010	José Ocardi dos Santos	10	22º
ASGM-009	Paulo Roberto da Silva	10	23º
ASGM-024	Fabricao Vieira Crisanto	10	24º
ASGM-021	Diomar Corrêa Luiz	10	25º
ASGM-019	Welyngton Matheus Gonçalves	10	26º

  

CARGO: ATENDENTE INFANTIL			
Inscrição	Nome	Pontos	Classificação
AI-107	Maicon Alves da Silva	68	1º
AI-220	Jéssia Eduarda Mesquita Rigolin	62	2º
AI-194	Edilaine Ribeiro	60	3º
AI-188	Silvana Gamero Prado	60	4º
AI-026	Ana Cristina de Vito	60	5º
AI-080	Suzy Mariano Chaves Nascimento	60	6º
AI-233	Roselaine de Lima Cordeiro	60	7º
AI-208	Jemina Silva de Oliveira	60	8º
AI-129	Josiane Alves	50	9º
AI-141	Denize de Souza	60	10º
AI-218	Cristina Domingos Camargo	60	11º
AI-229	Franciele Alves Lopes	60	12º
AI-197	Mariliz de Alcântara Neves	60	13º
AI-034	Marcele Magna Kapuscinski	60	14º
AI-212	Karine Costa de Lima	60	15º
AI-123	Amanda Correa Belão	50	16º
AI-063	Jucélia Regina Barros	40	17º
AI-156	Sandra Mara dos Santos	40	18º
AI-133	Sueli Gaioski	36	19º
AI-219	Célia Maria da Silva Veiga	36	20º
AI-009	Paula Mara Cardoso da Silva	34	21º
AI-093	Joelma do Rocio Miranda	34	22º
AI-057	Márcia Teodoro	32	23º



## Atos do Poder Executivo

AI-059	Daiane Cristina Werf Weiss	32	24º
AI-139	Katerine Viana Corrêa	32	25º
AI-006	Cleviane Martins Travinski	31	26º
AI-091	Liliane Nunes Filadelfo	30	27º
AI-191	Bianca Jucá de Souza	30	28º
AI-039	Franciana Luciana Lopes	30	29º
AI-041	Priscila Santos Delfino Costa	30	30º
AI-168	Cristina Alves Servilha Jukievicz	30	31º
AI-042	Giselda oliveira da Silva	30	32º
AI-012	Mariana Magain da Silva Elicker	30	33º
AI-046	Seloir Aparecida Zaror	30	34º
AI-030	Leila Castilho	30	35º
AI-065	Silvana Ferreira Alvim Ramos	30	36º
AI-051	Amanda Santos Camargo Henrique	30	37º
AI-053	Fernanda Gomes de Alencar	30	38º
AI-098	Andressa Fiuza	30	39º
AI-094	Cleci Terezinha Raizer	30	40º
AI-064	Evelize Domingues de oliveira	30	41º
AI-118	Amanda Mesquita Viana	30	42º
AI-089	Patricia Sanglard Penteado	30	43º
AI-056	Loriza Ramos da Silva	30	44º
AI-038	Karla Regina Vieira	30	45º
AI-048	Ana Paula Mesquita Limas	30	46º
AI-052	Gabriela Cristina Correia	30	47º
AI-008	Karine da Rocha Tetor	30	48º
AI-024	Elisa Bohun Ayres	30	49º
AI-084	Suelen Aparecida de Oliveira Rosa	30	50º
AI-097	Adriele Beker	30	51º
AI-092	Siuli Tschurtschenthalen Pereira	30	52º
AI-081	Thaiza da Silva Nepomuceno	30	53º
AI-086	Lauriete Lúcia da Silva	30	54º
AI-061	André Ricardo Hideo Matsuzaki	30	55º
AI-090	Cristiane Ronchi Nascimento	30	56º
AI-013	Giselle Aparecida Rocha	30	57º
AI-047	Marinez Leite	30	58º
AI-049	Ana Carolina Mesquita Limas	30	59º
AI-029	Monaliza Winheski Florêncio	30	60º
AI-020	Maria Cristina de Oliveira Fornarolli	30	61º
AI-211	Josélia do Rocio Gbur	30	62º
AI-181	Cristiana Augusta Zanardi	30	63º
AI-079	Erlí Aparecida Faria Castro	30	64º
AI-002	Gerson Luiz Viana	30	65º
AI-136	Irany Grun Roussenq	30	66º
AI-016	Eli Ester de Oliveira Biscaia	30	67º
AI-201	Marta Regina Rosa	30	68º
AI-182	Sandra Itamara Gonçalves	30	69º
AI-172	Roseli Aparecida da Silva	30	70º
AI-179	Rosângela Aparecida Costa Correa	30	71º
AI-228	Cristiane Aparecida Venturato Pereira	30	72º
AI-137	Rosângela Neo São Marcos	30	73º
AI-167	Veridiane de oliveira Alves dos Santos	30	74º
AI-017	Ilizene de Fátima Cordeiro	30	75º
AI-200	Larissa Widerski	30	76º
AI-221	Aline Hellen da Silva	30	77º

AI-164	Dirlei Ferreira Carlin	30	78º
AI-150	Márcia Tarachuka Fernandes	30	79º
AI-040	Gisele Martins Mendes	30	80º
AI-154	Luciane de Fátima dos Reis	30	81º
AI-043	Zenilda Silveira	30	82º
AI-045	Solani Aparecida dos Santos Ferreira da Cruz	30	83º
AI-205	Helissar Gislaiane de Lima	30	84º
AI-130	Luciane Klinkoski	30	85º
AI-215	Kesia Jacinto Silva	30	86º
AI-160	Ruthielli Martins Ostwald	30	87º
AI-149	Tatiane Valquíria da Luz Pinto	30	88º
AI-207	Vanessa Ribas	30	89º
AI-231	Ângela Maria da Silva	30	90º
AI-209	Leonice Mendonça Viana	30	91º
AI-222	Márcia Cristina Mesquita	30	92º
AI-022	Emanuele Ramos	30	93º
AI-135	Hanna Belle Heleno	30	94º
AI-032	Elisa Leodoro da Silva	30	95º
AI-058	Karina da Silva	30	96º
AI-184	Fernanda Borges da Silva	30	97º
AI-031	Mariana Elis Veiga	30	98º
AI-171	Karen Cristina Ferreira	30	99º
AI-083	Simara Pinto da Silva	30	100º
AI-036	Márcia Cristhina Gonchoroski Seifert	30	101º
AI-143	Jocicléia Silva dos Santos	30	102º
AI-192	Josiane Reitor Vieira	30	103º
AI-100	Clarice Aparecida Silveira	30	104º
AI-103	Josiane Ferreira Gomes Lourenço	30	105º
AI-161	Jucieli Cristine Juk	30	106º
AI-204	Michele Maria Pereira dos Santos	30	107º
AI-142	Leandra Cairquik da Costa	30	108º
AI-144	Aline Santos Camargo Henrique	30	109º
AI-044	Simone Delgado Silveira	30	110º
AI-185	Franciele Cristina Martins Lopes	30	111º
AI-001	Ruth Kellen Catão Chaves	30	112º
AI-180	Renata Viana	30	113º
AI-170	Carine Ferreira	30	114º
AI-199	Pampalla Kathelyn dos Santos Lezme	30	115º
AI-155	Juliane Maria Ferreira	30	116º
AI-007	Joziane Aparecida Rates de Castro	30	117º
AI-035	Anny Jannuzzi Jaques	30	118º
AI-227	Daiane Cristina da Roza	30	119º
AI-198	Suelen da Silva Rosa	30	120º
AI-085	Regina Viana Cordeiro	30	121º
AI-019	Deize da Veiga Cordeiro	30	122º
AI-014	Priscila Moreira Lima	30	123º



## Atos do Poder Executivo

AI-175	Brisa Sara Stank Ferreira	30	124º
AI-210	Cibeli Costa Policarpo	30	125º
AI-196	Jennifer Priscila Bonassoli Leal	30	126º
AI-214	Mayara Thamires dos Santos	30	127º
AI-213	Cristiane Kutchma	30	128º
AI-206	Ana Cláudia Fagundes	30	129º
AI-166	Josimeri de Campos	30	130º
AI-223	Felipe de Lima	30	131º
AI-132	Gisele Viana Fernandes	30	132º
AI-037	Suzielen da Gama Canto	30	133º
AI-225	Jéssica de Souza Oliveira	30	134º
AI-010	Liliani Aparecida Chiqueto da Silva dos Passos	30	135º
AI-018	Jéssica de Souza	30	136º
AI-102	Andressa Cristina da Silva	30	137º
AI-147	Criscie Alexandra Gaspar de Carvalho	30	138º
AI-153	Thays Fernanda Maleski	30	139º
AI-226	Lorena Cardoso Oliveira	30	140º
AI-230	Caroline Ferreira Agostinho	30	141º
AI-159	Karin Cristine Oliveira	30	142º
AI-152	Maiara Lourenço da Silva	30	143º
AI-088	Mirian Eli Rodrigues	30	144º
AI-005	Ana Cláudia Antunes Dolbins	30	145º
AI-216	Kelly Bruna Santos de Souza	30	146º
AI-104	Jamile Mesquita Alves	30	147º
AI-011	Lisandra Sentone da Silva	30	148º
AI-195	Camila Costa Funke	30	149º
AI-148	Keli de Souza Folmer	30	150º
AI-021	Lidiana Conti de Oliveira	30	151º
AI-087	Josaine Cristina Ramos	30	152º
AI-082	Iara Daiane dos Santos Oliveira	30	153º
AI-186	Juliana Martins Almof	30	154º
AI-169	Grazielli Carlos	30	155º
AI-173	Mayara Tavares Santos	30	156º
AI-162	Giany Mayara Rodrigues Cordeiro	30	157º
AI-151	Sabrina de Camargo	30	158º
AI-187	Sara Silmara Serafim de Souza	30	159º
AI-145	Érica Fernanda Gonçalves Seben	30	160º
AI-202	Bruna Barbosa Costa Ramos	30	161º
AI-224	Kellen Aparecida de Oliveira	30	162º
AI-071	Maria Cristina Gonçalves	21	163º
AI-073	Larissa Ribeiro da Silva	21	164º
AI-121	Luane Regina Cameiro Ferreira	20	165º
AI-069	Riccelli Pereira de Lima	20	166º
AI-113	Gracianne Elise Viana Batista	20	167º
AI-112	Iraci Consuelo Viana Batista	20	168º
AI-077	Camila Ribeiro	20	169º
AI-055	Rosilene de Oliveira Nazarko	20	170º
AI-111	Mirelly de Lima	20	171º
AI-114	Sabrina Serafim de Souza	20	172º
AI-070	Geane Mendes Cruz	20	173º

AI-116	Ana Paula de Bruno	20	174º
AI-075	Jaqueline Danieli Alves Henrique	20	175º
AI-095	Débora Vieira	20	176º
AI-131	Márcia Andréia	20	177º
AI-109	Andressa Pedroso de Paula	20	178º
AI-124	Elemerolin Aparecida Ribeiro	20	179º
AI-122	Michaele Souza Spielmann	20	180º
AI-119	Julio Cesar Ramos Costa	20	181º
AI-067	Elisângela Beira	20	182º
AI-108	Luana Machado Garcia	20	183º
AI-117	Luana Dias	20	184º
AI-072	Angélica Regina Alves Soares	20	185º
AI-120	Anne Carolynne Camargo Fontoura	20	186º
AI-110	Lislaine Luvizotto	20	187º
AI-126	Débora Angelita Rodrigues	18	188º
AI-177	Zenita Alves da Silva	10	189º
AI-066	Josiane Pinheiro Soares da Silva	10	190º
AI-165	Janaína Valéria Gomes Ferreira	10	191º
AI-138	Sabrina Cordeiro da Silva	10	192º
AI-096	Josemari Marlice Batista Iurk	10	193º
AI-115	Doane Luiza Quintino da Silva	10	194º
AI-025	Ana Paula Rocha de Oliveira	10	195º
AI-134	Vanderléia Barros Ribeiro de Oliveira	10	196º
AI-074	Jéssica Kokoginski Boeno	10	197º
AI-028	Francieli de oliveira de Assunção	10	198º
AI-163	Gisele da Silva Mesquita	10	199º
AI-015	Débora do Rocio Colodel Fermio	10	200º
AI-068	Leila Magda Pereira de Almeida	10	201º
AI-033	Lucicleide de Assis	10	202º
AI-023	Marli Mazur	10	203º
AI-076	Adriana Veiga da Silva	10	204º
AI-193	Jéssica Rochele Berlande	10	205º
AI-178	Evelin Silveira Girardello	10	206º
AI-101	Adriana Rezende de Souza	10	207º
AI-125	Camila Alves Lapchenski	10	208º
AI-027	Vanessa do Rocio Gomes Ferreira	10	209º
AI-003	Adriana Rita Almeida	10	210º
AI-128	Camila Pereira de Almeida	10	211º
AI-062	Suzan Paola Costa de Souza	10	212º
AI-078	Josimeri Josane Ramos	10	213º
AI-099	Jéssica Maia Custódio	10	214º
AI-217	Suzane Cristine Campos Santos da Silva	10	215º
AI-157	Priscila Angel da Silva	10	216º
AI-140	Maristela do Rocio Pinto Moraes	10	217º
AI-050	Ana Paula Ribeiro Viana	10	218º
AI-189	Mariane Elizabete Moraes	10	219º
AI-174	Janine de Souza Oliveira	10	220º
AI-190	Camila dos Santos da Silva	10	221º
AI-183	Jhenifer Daiane da Costa Lima	10	222º
AI-127	Andediara do Rocio Santana Pereira	10	223º
AI-176	Jonatan Amorin Meira	10	224º
AI-146	Pâmela Priscila Verícimo	10	225º
AI-203	Jenifer do Rocio Costa Luz	10	226º
AI-060	Sabrina Leite da Silva	10	227º
AI-004	Isabela Costa Policarpo	10	228º
AI-054	Suellen de Fátima Costa	10	229º
AI-158	Andressa Cristina Horbatiuk	10	230º
AI-232	Rosângela Muller	00	Desclassificada
AI-105	<b>Não utilizada</b>		
AI-106	<b>Não utilizada</b>		



## Atos do Poder Executivo

### CARGO: COZINHEIRO/MERENDEIRA

Inscrição	Inscrição	Inscrição	Inscrição
CM-027	Sheila Regina Cortese	60	1º
CM-014	Aline Polyana Moreira	60	2º
CM-012	Delma Maria dos Santos	60	3º
CM-021	Angela Maria Silva Vieira	60	4º
CM-016	Aurélia Gonçalves Cadete	33	5º
CM-007	Lucimar Alves Nunes	33	6º
CM-022	Juliana Cristina dos Santos	32	7º
CM-023	Vilma Custódio	31	8º
CM-011	Sandra Mara Dias Vieira	30	9º
CM-013	Antonia Moraes do nascimento França	30	10º
CM-010	Terezinha Bonfim de Goes	30	11º
CM-002	Edite de Almeida do Nascimento	30	12º
CM-015	Cristiane Manoel Minas	30	13º
CM-003	Roselaine Garcia Guardado	30	14º
CM-008	Elaine Cristine dos Santos Veiga	30	15º
CM-004	Gisele Pereira Fernandes Ferreira	30	16º
CM-009	Ivani Aparecida Fabri Sato	20	17º
CM-005	Elaine Cristina Sentone	10	18º
CM-001	Cátia do Rocio Ribeiro	10	19º
CM-025	Sandra Terezinha Menegasso	10	20º
CM-018	Claudete do Rocio Camargo	10	21º
CM-019	Beatriz Ribeiro	10	22º
CM-020	Wilma Borba	00	Desclassificada
CM-026	Cleonice Rodrigues da Silva	00	Desclassificada
CM-028	Eunice Soares Ribeiro	00	Desclassificada
CM-006	Não Utilizada		
CM-017	Não Utilizada		
CM-024	Não Utilizada		

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS CONVOCA os candidatos para vaga de estagiário, abaixo relacionados, aprovados conforme Edital nº. 078/2013, para comparecer no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias** da publicação do Edital de chamamento no Diário Oficial do Município, e no site oficial do município para se apresentarem, a fim de cumprirem com todas as formalidades exigíveis para a concretização do ato, no prazo supracitado.

Os documentos deverá ser entregue, no dia **28 de fevereiro de 2014 das 13:00 às 17:00 horas** no departamento de Recursos Humanos da prefeitura Municipal de Matinhos sito a Rua Pastor Elias Abrahão nº22, centro.

#### Cargo: Estagiários

Nome	Classificação
JULIANE APARECIDA LIMA	1º
PATRICIA APARECIDA MODEL	2º
GUSTAVO LOPES NUNES	3º
DIDIER AURELIO BELARMINO SANTANA	4º
ELVIS DAVID DA SILVA	5º
ANELISE BUENO MARTINS	6º
CAROLINE FERREIRA AGOSTINHO	7º
BARBARA BECKER	8º

Matinhos, 10 de fevereiro de 2014.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

#### ANEXO I

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- carteira de Identidade;
- cadastro de Pessoa Física – CPF;
- número do PIS/PASEP;
- título de Eleitor e comprovante da última votação;
- comprovante de escolaridade exigida para a função;
- prova de quitação com o serviço militar;
- certidão de casamento e de nascimento dos filhos;
- comprovação de endereço residencial;
- declaração de bens e rendimentos;



## EXPEDIENTE

# Jornal de Matinhos

Órgão Oficial do Município de Matinhos - Estado do Paraná

Órgão Oficial do Município de Matinhos Estado do Paraná  
Criado pela Lei Municipal 755/01  
Material produzido pela Secretaria de Administração da  
Prefeitura Municipal de Matinhos

End: Rua Elias Abrahão, nº 22 - Fone:(41) 3971-6000 Jornalista Responsável: R. Fernandes - 4166/17/06 Diagramação e impressão: Bazzper Editora Gráfica Ltda  
Circulação - Semanal



## Atos do Poder Legislativo

**PORTARIA Nº 008/2014**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 36, XXVIII, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado a partir desta data, o Sr. NEVINHO MAXIMIANO DE LIMA, Portador do RG nº 6.376.272-5 e CPF nº 928.119.819-34, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I, pertencente à Pasta GABINETE DOS VEREADORES, com simbologia CCL-1 da Câmara Municipal de Matinhos.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor a partir desta data.

**Matinhos, 06 de fevereiro de 2014 .**

**MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE**

Vereador Presidente

**PORTARIA Nº 009/2014.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Servidora desta Casa de Leis PATRICIA ALVES LOPES, portadora do RG nº 12.417.371-0, ocupante do cargo de Auxiliar-Legislativo, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 17 de março a 15 de abril de 2014.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**Matinhos, 11 de fevereiro de 2014.**

**MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE**

Vereador Presidente.

**PORTARIA Nº 010/2014.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Servidora desta Casa de Leis VALERIA CRISTINA SANTOS, portadora do RG nº 10.039.749-8 e CPF nº 065.991.639-80, ocupante do cargo de Auxiliar-Legislativo, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 17 de março a 15 de abril de 2014.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**Matinhos, 11 de fevereiro de 2014.**

**MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE**

Vereador Presidente.



# Câmara Municipal de Matinhos

Estado do Paraná

## COMUNICA

Que as sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal, acontecem, às 20 horas, todas as segundas-feiras, no Plenário da Câmara Municipal.

Maiores Informações pelo fone 3453-3131

**Rua Albano Muller, 47 - Centro - Matinhos - Paraná**



# **Lei de Responsabilidade Fiscal**

## **Mudou o Jeito de Administrar!**

### **A Prefeitura PODE e DEVE:**

- Prestar contas à população, ao Legislativo e aos Tribunais de Contas
- Pagar somente despesas de interesse coletivo
- Gastar no máximo, 54% com pessoal do Executivo
- Gastar no máximo, 6% com pessoal do Legislativo
- Cobrar em dia todos os impostos definidos em Lei
- Realizar somente obras e ações que estejam previstas em Lei
- Remeter ao Legislativo Estimativa de Receita e Despesas
- Criar cargos em Comissão somente para, chefia e assessoramento

### **A Prefeitura NÃO PODE e NÃO DEVE:**

- Aumentar despesas sem aumento de arrecadação
- Gastar além do que arrecada
- Pagar passagens, consultas, exames e medicamentos fora dos Programas
- Contratar pessoal sem concurso público
- Emprestar veículos - automóveis, caminhões e ônibus - para viagens particulares. Inclusive para Entidades
- Colocar Máquinas do Poder Público a serviço de particulares
- Repassar verbas, combustíveis, pessoal ou auxílios para outros Órgãos Governamentais ou Entidades sem Lei ou Convênio
- Conceder descontos ou isenção de impostos, taxas ou qualquer outro tributo de sua competência
- Concluir o mandato com contas vencidas a pagar. (Fornecedores e salários)

**A pena pelo não cumprimento da Lei 101/2000  
pode chegar até 4 anos de prisão.**